

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003439/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/12/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR084478/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.020184/2017-36
DATA DO PROTOCOLO: 19/12/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA , CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

A C MOTEL LTDA - ME, CNPJ n. 27.266.086/0001-55, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). CLAUDIO ALBERTO DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados no Comércio Hoteleiro**, com abrangência territorial em **Taquara/RS**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - DOZE HORAS DE TRABALHO POR TRINTA E SEIS DE DESCANSO

Modelo escala:

a) 12 X 36 – Diurno:

Salário Base;

Adicional de Insalubridade;

Fica garantido ao empregado que laborar nesta escala, dois períodos de 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso entre os períodos da jornada, assim como o intervalo de 30 (trinta) minutos para refeição.

b) 12 X 36 – Noturno:

Salário Base;

Adicional de Insalubridade;

Adicional Noturno;

Fica garantido ao empregado que laborar nesta escala, dois períodos de 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso entre os períodos da jornada, assim como o intervalo de 30 (trinta) minutos para refeição.

a - A partir da assinatura deste fica o empregado da empresa autorizado a praticar a escala de trabalho 12 X 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

b - Os domingos quando trabalhados dentro da jornada de trabalho será considerado dia normal.

c - Os feriados municipais, estaduais e nacionais quando trabalhados conforme cartão ponto será pago 100 %.

d - A falta de um dia de trabalho da escala 12 X 36 faz com que o trabalhador tenha este dia descontado e deixe de receber 1 (um) dia de repouso semanal remunerado no cálculo do RSR/ Lei 605/49.

e - A alteração de jornada de trabalho poderá em regra ser realizada de comum acordo entre as partes, com anuência do sindicato.

f - Os empregados que praticam horário normal, não implicarão idêntico direito, qualquer indenização ou pagamento suplementar ao pessoal sujeito ao presente acordo (Regime de Escala de Revezamento Semanal), o qual se mantém em trabalho normal naqueles dias, em seu próprio regime.

g - A partir da vigência do presente Acordo, serão aplicadas as condições aqui previstas, a todos os trabalhadores da Empresa. Os empregados subsequentemente admitidos em regime de escala 12 X 36 e aqueles empregados que tenham seu regime de trabalho alterado para turnos de escala 12 X 36 o farão mediante contrato individual de adesão.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA - TAXA NEGOCIAL

Das Contribuições em Favor do SINDICATO PROFISSIONAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social sindical e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-la em favor da entidade, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto.

**ENEDIR BARRETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA**

**CLAUDIO ALBERTO DA SILVA
ADMINISTRADOR
A C MOTEL LTDA - ME**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.